



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 674/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, para que suspenda temporariamente a participação das empresas mencionadas na Operação “Cidade Limpa” nas licitações em todas as suas modalidades, inclusive dispensas e inexigibilidades, e a celebração, aditivos e prorrogações de contratos administrativos.

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme veiculado nos meios de comunicação, as empresas a seguir relacionadas estão sendo investigadas por práticas fraudulentas em processos licitatórios: Osvaldo Dias da Silva Eireli, Construtora e Incorporadora Novo Habithat Ltda, Kuhra Prestadora de Serviços e Terraplanagem Eireli, Custodio’s Serviços e Comércio Ltda, Custódio Comércio e Serviço Ltda, CR Artefatos de Cimento Ltda, Josiane Marchi & Cia Ltda, Construtora Natinho Ltda, Construtora Natinho Eireli, Construtora e Incorporadora Natinho Ltda, Ruan Paulo Vigarini ME, Centro Sul Construtora e Incorporadora Ltda, Tez Building Ltda, Tecvilla Planejamentos e Construções Ltda, Danilo Entulho Ltda, Construtora Incorporadora FML e Ezequiel Vítor Pacheco ME. Assim, para assegurar a não ocorrência de desvios de dinheiro público e a prática de atos lesivos à Administração Pública, necessita-se da suspensão na forma requerida, que possui permissivo legal: o art. 319, VI do CPP prevê que é uma das medidas cautelares diversas da prisão “suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais”, e precedentes judiciais em todo país, a citar: RMS 0003420-65.2018.8.21.0052 (STJ).

**SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**